



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BLUMENAU/SC**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2024

CLÍNICA VETERINÁRIA VETS E PETS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.979.656/0001-09, com sede na R. Koesa 271, Kobrasol - São José/SC, CEP 88.102-310, vem respeitosamente apresentar **RECURSO** com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em face da indevida classificação das empresas **Licitavet Comercial Ltda. EPP** e **LOJA PET LTDA**, nos itens **14, 15 e 16**, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2024**, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DOS FATOS

Em 02/10/2024 foi realizada sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº **66/2024**, tendo como objeto descrito no Edital de Licitação o seguinte:
Registro de Preços - ração - SEMMAS - SECTUR - SEDECI.

Após a disputa dos lances, tendo restado a empresa **Licitavet Comercial Ltda. EPP** para o item **14**, ora recorrida, primeira colocada, e para os itens **15 e 16** a empresa **LOJA PET LTDA**, sendo estas indevidamente habilitadas, pois não possuem a ração solicitada pela Prefeitura com as características técnicas definidas.

Justificaremos a indevida habilitação conforme fatos expostos a seguir.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1 DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A licitação não deve ser entendida apenas como um mero instrumento de formalidade com o fim objetivo de aquisição de produtos ou contratação de serviços, mas sim como uma política pública direcionada ao desenvolvimento sustentável e alcance do bem maior.

Não se deve interpretar a lei a puro rigor de que os documentos estejam em conformidade com o formalismo legalmente estabelecido para que se obtenha uma real vantagem à Administração e aos seus administrados. Em outras palavras, a licitação não pode ser vista como uma ciência exata que se enquadra às fórmulas preestabelecidas e no final terá sempre o melhor resultado. Não! O agente precisa ir além, utilizar o procedimento licitatório ao seu favor, como um instrumento efetivo para obtenção de um resultado realmente valoroso.

É um dos princípios licitatórios, de acordo com a Lei de Licitações, 14.133/2021

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Ou seja, a seleção da proposta mais vantajosa não é simples e puramente a contratação mais barata, mas sim a que terá melhor custo-benefício!

Por mais que a licitante tenha atendido aos documentos burocráticos de habilitação, não podemos deixar nos ater à essência desta contratação, que são as razões para cães. Neste certame, houve a definição bem criteriosa de quantidades mínimas de

níveis de garantia e de nutrientes indispensáveis ao bom desenvolvimento dos animais que receberão esses produtos. Portanto, é de extrema importância a avaliação das rações que serão entregues pela licitante vencedora.

II.II DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SOLICITADAS

Na documentação das recorridas, vemos que as rações não atendem às características básicas exigidas.

Para o item 14, solicita-se a seguinte composição mínima:

“RAÇÃO, TIPO: PARA CÃES ADULTOS DE MÉDIO PORTE, MODELO: SUPER PREMIUM (SECA), APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 20 Kg-Conforme Termo de Referencia. - RAÇÃO, TIPO: PARA CÃES ADULTOS DE MÉDIO PORTE, MODELO: SUPER PREMIUM (SECA), APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 20 Kg; ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Ração Super Premium (seca) para Cães Adultos de Médio Porte Alimento completo indicado para cães adultos de porte médio, a partir de um ano de idade. Composição básica do produto: farinha de vísceras e/ou carne de aves; milho integral moído; quirera de arroz; óleo de peixe; gordura de frango; polpa de beterraba; levedura de cervejaria; parede celular de levedura; taurina; cloreto de sódio; cloreto de potássio; Vitaminas A, C, D3, E, B2, B6, B12; ácido fólico; biotina; cloreto de colina; iodato de cálcio; DL-metionina. Sem corantes artificiais. Os níveis de garantia deverão ser de: Umidade (máx)9% à 12%; Proteína Bruta (mín.): 23% à 29%; extrato etéreo: 12% à 17%; matéria fibrosa (máx.): 2% à 3%; matéria mineral (máx.): 6,5% à 8,5%; cálcio (mín.): 4500 à 9000 mg/kg; cálcio (máx.)12 à 17 g/kg; fósforo (mín.): 0,48% à 1,3%; sódio (mín.): 1700 à 3200 mg/kg; potássio (mín.): 0,28% à 0,74; ômega 3 (mín.): 2000 mg/kg; energia metabolizável (mín.): 3800 Kcal/kg e (máx.): 4050 Kcal/kg. Enriquecimentos mínimos por quilograma do produto: Vitamina A: 9126 à 20000 UI; Vitamina D3: 800 à 1200 UI; Vitamina B1: 2,3 à 18 mg; Vitamina B2: 6,2 à 10 mg; Vitamina B6: 2,0 à 13,5 mg; Vitamina B12: 45 à 80 mcg; Ácido ascórbico (Vit C): 20 à 200 mg; Ácido pantótenico: 17 à 26 mg; Biotina: 0,07 à 1,1 mg; Ácido fólico: 0,37 à 1,8 mg; Colina: 690 à 2500 mg; Cobre: 7 à 11 mg; Iodo: 1,0 à 1,8 mg; Ferro:30 à 150 mg; Manganês: 5 à 60mg; Zinco: 100 à 200 mg.”

Análise: Não identificamos o catálogo apresentado pela empresa, portanto não conseguimos fazer a comparação. Mas solicitamos que seja revisado, pois é necessário atender a todos os requisitos mínimos exigidos.

Para o item 15, exige-se o seguinte:

RAÇÃO, TIPO: PARA CÃES FILHOTES DE PEQUENO PORTE, MODELO: SUPER PREMIUM (SECA), APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 20 Kg-Conforme Termo de Referencia. - RAÇÃO, TIPO: PARA CÃES FILHOTES DE PEQUENO PORTE, MODELO: SUPER PREMIUM (SECA), APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 20 Kg; ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Ração Super Premium (seca) para Cães Filhotes de Pequeno Porte Alimento completo indicado para filhotes de cães de pequeno porte, de 2 a 12 meses. Composição básica do produto: farinha de vísceras e/ou carne de aves; milho integral moído; quirera de arroz; óleo de peixe; gordura de frango; polpa de beterraba; parede celular de levedura; cloreto de sódio; cloreto de potássio; Vitaminas A, C, D3, E, B1, B2, B3, B5, B6, B12, K3; ácido fólico; biotina; cloreto de colina; iodato de cálcio; metionina. Sem corantes artificiais. Os níveis de garantia deverão ser de: Umidade (máx) 9% à 12%; Proteína Bruta (mín.): 28% à 32%; extrato etéreo: 14% à 20%; matéria fibrosa (máx.): 2,5% à 3,6%; matéria mineral (máx.): 8% à 9,6%; cálcio (mín.): 8 à 11 g/kg; cálcio (máx.): 15 à 19 g/kg; fósforo (mín.): 0,8% à 1,15%; sódio (mín.): 2000 à 4500 mg/Kg; potássio (mín.): 3900 à 9000 mg/kg; ômega 3 (mín.): 3000 mg/kg; energia metabolizável (mín.): 3500 Kcal/kg e (máx.): 4200 Kcal/kg. Enriquecimentos mínimos por quilograma do produto: Vitamina A: 9126 à 25100 UI; Vitamina D3: 600 à 1400 UI; Vitamina B1: 2,5 à 22 mg; Vitamina B2: 6,0 à 16 mg; Vitamina B6: 2,0 à 28 mg; Vitamina B12: 36 à 80 mcg; Vitamina E: 73 à 900 UI; Ácido ascórbico (Vit C): 20 à 400 mg; Ácido pantótenico: 14 à 39,3 mg; Biotina: 0,02 à 2,95 mg; Ácido fólico: 0,30 à 9,1 mg; Colina: 600 à 2000 mg; Cobre: 5,6 à 15 mg; Iodo: 0,85 à 5 mg; Ferro: 18,6 à 150 mg; Manganês: 5,8 à 65 mg; Zinco: 73,2 à 200 mg.

Análise: A ração apresentada não atende a muitos itens acima. A ração não traz a quantidade estimada de ômega 3, não atendendo portanto à uma exigência mínima. A Vitamina A está abaixo do mínimo exigido. As informações sobre potássio também não são trazidas. A Vitamina B1 está abaixo do mínimo exigido. A Vitamina B2 está abaixo do mínimo exigido. Colina está abaixo do mínimo exigido. Zinco está acima do máximo exigido.

Portanto, a empresa merece ser desclassificada, pois não cumpriu ao exigido no edital.

Para o item 16:

RAÇÃO, TIPO: PARA CÃES ADULTOS DE PEQUENO PORTE, MODELO: SUPER PREMIUM (SECA), APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 20 Kg-Conforme Termo de Referencia. - RAÇÃO, TIPO: PARA CÃES ADULTOS DE PEQUENO PORTE, MODELO: SUPER PREMIUM (SECA), APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 20 Kg; ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Ração Super Premium (seca) para Cães Adultos de Pequeno Porte Alimento completo indicado para cães Adultos de Pequeno Porte, a partir de um ano de idade. Composição básica do produto: farinha de vísceras e/ou carne de aves; milho integral; glúten de milho; quirera de arroz; gordura de frango; polpa de beterraba; óleo de peixe, cloreto de potássio; cloreto de sódio; levedura seca de cervejaria; Vitaminas A, C, D3, E, B1, B2, B3, B5, B6, B12, niacina; Ácido fólico; biotina; DL-metionina; iodato de cálcio. Sem corantes artificiais. Os níveis de garantia deverão ser de: Umidade (máx)9% à 12%; Proteína Bruta (mín.): 23% à 29%; extrato etéreo: 13% à 17%; matéria fibrosa (máx.): 2% à 3%; matéria mineral (máx.): 5,5% à 9,0%; cálcio (mín.): 5500 à 10000 mg/kg; cálcio (máx.)12,50 à 18 g/kg; fósforo (mín.): 4500 à 8000 mg/kg; sódio (mín.): 1700 à 3300 mg/kg; potássio (mín.): 5000 à 5800 mg/kg; ômega 3 (mín.): 2000 mg/kg; energia metabolizável (mín.): 3800 Kcal/kg e (Max.): 4050 Kcal/kg. Enriquecimentos mínimos por quilograma do produto: Vitamina A: 9000 à 21100 UI; Vitamina D3: 800 à 1600 UI; Vitamina B1: 2,3 à 22 mg; Vitamina B2: 6 à 10 mg; Vitamina B6: 2,2 à 23 mg; Vitamina B12: 40 à 70 mcg; Ácido ascórbico (Vit C): 20 à 200 mg; Ácido pantôtenico: 14 à 34 mg; Ácido fólico: 0,30 à 8,0 mg; Colina: 690 à 2500 mg; Cobre: 5,60 à 13 mg; Iodo: 0,85 à 3,5 mg; Ferro:30 à 150 mg; Manganês: 5 à 49mg; Zinco: 50 à 152mg.

Análise: Vitamina B1 está abaixo do mínimo exigido. Vitamina B2 está abaixo do mínimo exigido. Vitamina B6 está abaixo do mínimo exigido. Vitamina B12 está abaixo do mínimo exigido. Cobre está acima do máximo exigido.

Portanto, a empresa merece ser desclassificada, pois não cumpriu ao exigido no edital.

II.III DA REVISÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Há previsão para a revisão dos atos em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que *“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”*, e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99: *“A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”*

Por todas as razões de direito apresentadas acima, não pairam dúvidas de que deve a Administração Pública agir de forma preventiva e isonômica, e requiere-se assim a revisão de seus atos para garantir lisura aos trâmites do presente Pregão.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se o recebimento do presente instrumento, a fim de que se proceda com a seguinte ação:

- 1) Para os itens 14, 15 e 16, sejam inabilitadas as empresas **Licitavet Comercial Ltda. EPP** e **LOJA PET LTDA**, pois não apresentaram rações que atendam o exigido em edital, passando-se a análise dos documentos para a 2ª colocada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José/SC, 18 de novembro de 2024.

CLÍNICA VETERINÁRIA VETS & PETS

EDUARDO PAULO LINHARES LOCKS

CPF 004.831.269-00

RG 3.975.628